

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurada a equivalência da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ-Med, a fim de preservar seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2016.01245312,

R E S O L V E

Art.1º – Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de janeiro de 2017, com os seguintes valores, percapita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 115,45
26 a 35	R\$ 168,18
36 a 45	R\$ 181,82
46 a 55	R\$ 209,09
56 a 65	R\$ 281,82
66 a 75	R\$ 354,55
Acima de 76	R\$ 391,85

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O direito a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, cuja aquisição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009, poderá ser exercido anualmente, em até dois períodos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, os interessados serão informados dos períodos de que dispõem, bem como do procedimento e dos prazos a serem observados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.077 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera sede de Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital para melhor atender à população por ela abrangida;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2013.00214363,

RESOLVE

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital terá sede no bairro de Jacarepaguá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.076 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera sede de Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da sede da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital para melhor atender à população por ela abrangida;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2016.01200350,

R E S O L V E

Art. 1º - A 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital terá sede no bairro de Campo Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.075 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, que disciplina o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – O art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – As instituições que atualmente mantêm convênio para consignações em folha de pagamento deverão celebrar novo ajuste que se adequar às disposições desta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, considerando-se automaticamente extintos os convênios que não se adequarem nesse prazo.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a corrupção viola direitos sociais e individuais indisponíveis cuja defesa incumbe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a criação de órgãos de atuação ministerial especializados no combate à corrupção, com atribuição cível e criminal, reforça a proteção dos bens jurídicos tutelados;

CONSIDERANDO que não existe diferença ontológica entre ilícito penal e civil, senão para atribuir diferentes sanções ao autor do mesmo ato de corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre os órgãos de execução do Ministério Público incumbidos do combate à corrupção nas esferas cível e criminal;

CONSIDERANDO a conveniência de compartilhamento de informações para implementação de medidas preventivas, recuperatórias, compensatórias e punitivas,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC).

Art. 2º - O GAECC tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público incumbidos da prevenção e repressão aos ilícitos penais e civis praticados em detrimento do patrimônio público ou que atentem contra a probidade administrativa, atribuídos a agentes vinculados à Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal, ou a entidades privadas que sejam destinatárias de recursos públicos, e àqueles que lhe sejam conexos, em especial nas seguintes hipóteses:¹

I – crimes contra a Administração Pública (particularmente, os previstos nos arts. 312 a 317, 321, 332, 333, 337-B e 337-C do Código Penal);

II – crimes relacionados a licitações e demais certames de interesse público (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 311-A do Código Penal);

III – crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967);

IV – crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998) e crimes envolvendo organizações e associações criminosas (Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013 e art. 288 do Código Penal), nas hipóteses de conexão entre estes e qualquer dos demais crimes previstos neste artigo;

V – atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), particularmente os previstos nos arts. 9º e 10 da referida lei;

¹Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10.05.19

Redação anterior: Art. 2º – O GAECC tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público incumbidos da prevenção e repressão aos ilícitos penais e civis praticados em detrimento do patrimônio público ou que atentem contra a probidade administrativa, atribuídos a agentes vinculados à Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal, ou a entidades privadas que sejam destinatárias de recursos públicos, em especial nas seguintes hipóteses:

VI – inquéritos civis ou procedimentos preparatórios instaurados com fundamento na proteção do patrimônio público e social (art.13, VII, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985);
VII – ações populares para a proteção do patrimônio público (art. 5º, LXXIII, da Constituição da República);

VIII – procedimentos, medidas e ações relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

§ 1º - Os atos ilícitos referidos neste artigo podem ter origem em qualquer esfera de atuação estatal, excetuada a área segurança pública, que permanece regida pelas disposições da Resolução GPGJ nº 2.021, de 30 de dezembro de 2015.²

§ 2º - O GAIECC também poderá atuar no velamento das fundações de direito privado sem fins lucrativos, sujeitas à fiscalização das Promotorias de Justiça de Fundações, especialmente nas matérias previstas no art. 6º, incisos I, II, XI e XIII da Resolução GPGJ nº 1.887/2013 e nos ilícitos penais e civis praticados em detrimento do patrimônio, próprio ou público, caso recebam recursos desta natureza.³

Art. 3º – O GAIECC terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 4º – O GAIECC será integrado por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Subcoordenadores, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 2º, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação.

Art. 5º – Incumbe ao GAIECC:

I – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

§ 1º – O GAIECC somente poderá atuar:

I – Se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;

II – Mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

§ 2º – Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, a atuação do GAIECC dependerá de expressa concordância do Promotor Natural com o disposto no § 5º deste artigo, bem como de autorização do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 3º – Cabe ao Coordenador do GAIECC emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, em particular, o seguinte:

I – a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;

II – a ocorrência de situação em que a segurança do membro do Ministério Público com atribuição esteja em risco;

III – a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, o compartilhamento de provas e a integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a

² Renumerado pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10.05.19.

³ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10.05.19.

dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes.

§ 4º – Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GA ECC poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas tomadas, bem como solicitar o auxílio técnico de serviços públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Os ilícitos identificados pelo GA ECC, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.⁴

§ 6º – Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GA ECC poderá atuar de forma integrada a outros grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 7º – O auxílio do GA ECC cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 6º – A atuação do GA ECC será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do GA ECC em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

Art. 7º - Fica instituído no âmbito do GA ECC o Setor de Apoio aos Acordos de Leniência, cabendo a este órgão prestar auxílio ao Promotor de Justiça com atribuição nessa temática, inclusive na adesão a acordos similares celebrados por outros órgãos e no ajuizamento das ações correlatas.⁵

Art. 8º – O auxílio prestado pelo GA ECC não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 9º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nos 1.707, de 22 de dezembro de 2011, e 1.782, de 4 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.073 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera sede de Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.231, de 20.07.18.

Redação anterior: § 5º – Os ilícitos identificados pelo GA ECC, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

⁵ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.284, de 10.05.19.

Redação anterior: Art. 7º – O Coordenador do GA ECC apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.



CONSIDERANDO a necessidade de transferência da sede da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para melhor atender à população por ela abrangida;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2016.00865720,

RESOLVE

Art. 1º - A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital terá sede no bairro de Jacarepaguá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.072 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres (GECOHM).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no que tange à efetiva responsabilização dos autores de crimes de homicídio praticados contra mulheres;

CONSIDERANDO os elevados índices de violência contra a mulher registrados no Estado do Rio de Janeiro, bem como a nova meta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, referente a homicídios de mulheres;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.01007831,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres (GECOHM).

§ 1º - O GECOHM terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, das Coordenadorias das Centrais de Inquéritos, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher e Núcleo de Gênero.

§ 2º - O GECOHM disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por um Coordenador e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O GECOHM tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição para investigação penal, nos casos de homicídios de mulheres, tentados ou consumados, cuja prática tenha ocorrido após 10 de março de 2015.

§ 1º - O auxílio prestado pelo GECOHM sempre exigirá a aquiescência do órgão de execução com atribuição, podendo cessar por iniciativa deste ou por ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

§ 2º - É obrigatório o registro no sistema informatizado “Modulo de Gestão de Processos” - MGP de todas as informações relativas aos casos de homicídios mencionados no caput, observado o disposto na Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Ao GECOHM incumbirá:

I - oficial nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, com observância do disposto no art. 2º desta Resolução, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, incumbindo ao Promotor de Justiça natural oficial nos ulteriores atos processuais.

II - consolidar informações acerca da conclusão dos referidos inquéritos, utilizando a base de dados do sistema informatizado MGP.

Art. 4º - Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o GECOHM, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO atuar de forma integrada.

Art. 5º - O Coordenador do GECOHM apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - O GECOHM e os órgãos de execução que atuam nos feitos especificados nesta Resolução deverão observar as diretrizes nacionais de atuação nessa temática.

Art. 7º - O auxílio prestado pelo GECOHM não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o envio à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos relatórios periódicos de atividades funcionais previstos no art. 118, XV, c/c art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público encaminhar à Corregedoria-Geral da Instituição relatórios periódicos de suas atividades funcionais, conforme disposto no art. 118, XV, c/c art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual, com dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público as informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que a disponibilização de dados estatísticos precisos é essencial à gestão adequada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é obrigatória a utilização do sistema de informática denominado Módulo de Gestão de Processos - MGP pelos órgãos de execução do Ministério Público, com registro e andamento de todos os expedientes, judiciais e extrajudiciais, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O relatório estatístico das atividades funcionais dos membros do Ministério Público deverá ser remetido mensalmente à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema MGP, entre o vigésimo segundo e o último dia do mês subsequente ao de referência.

§ 1º - A inobservância do disposto no caput importará no envio automático do relatório estatístico à Corregedoria-Geral, pelo Sistema MGP, no primeiro dia após o término do prazo, produzindo efeitos idênticos ao enviado pelo membro.

§ 2º - Em caso de afastamento do membro do Ministério Público de suas atividades funcionais no período mencionado no caput, ainda que por apenas um dia, o prazo para envio do relatório será integralmente restituído, quando de seu retorno ao exercício funcional.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução aos Promotores de Justiça designados para integrar grupos especiais de atuação funcional.

Art. 3º - Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com atribuição em matéria de execução penal continuarão a enviar seus relatórios estatísticos na forma prevista na Resolução GPGJ nº 143, de 17 de junho de 1983.

Art. 4º - Os relatórios estatísticos referentes às atividades funcionais desenvolvidas em plantões judiciários ou em ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público continuarão a ser enviados à Corregedoria-Geral, por meio do link Sistemas/Estatística da Corregedoria, no prazo de dez dias contados da data de exercício da respectiva atividade.

Art. 5º - A forma de encaminhamento de relatórios estatísticos prevista nos arts. 3º e 4º desta Resolução perderá sua eficácia tão logo sejam realizados ajustes no sistema que permitam seu envio exclusivamente pelo MGP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.070 DE 27 SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.070 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	822.927.929,05	18.078.555,29
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	822.927.929,05	18.078.555,29
Pessoal Ativo	822.927.929,05	18.078.555,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.734.688,36	7.200.386,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores	28.734.688,36	7.200.386,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	794.193.240,69	10.878.169,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.793.305.860,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	805.071.409,89	1,65
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	975.866.117,20	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	927.072.811,34	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	878.279.505,48	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO/2016, relatório DRH/MPRJ pertinente a competência mensal no exercício de 2015 da Despesa de Exercícios Anteriores e Receita Corrente Líquida informada pela

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Em atendimento aos ofícios SEFAZ/SGAB nº 119/2015 e GG nº 123/2015, o Ministério Público antecipou no 1º Quadrimestre de 2015 o valor de R\$ 38.750.000,00, relativo à Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência das competências de setembro a

dezembro e o 13º salário daquele ano. Caso tal antecipação não tivesse sido realizada, a despesa com pessoal dos últimos 12 meses seria de R\$ 843.821.409,89, correspondendo a 1,73% da RCL.

Anmiel Siqueira de Carvalho Diretor de
Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho Diretora de
Controle CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima Auditora-Geral
do Ministério Público CRC-RJ 073963-0

Viviane Alves Santos Silva Secretária-
Geral do Ministério Público, em
exercício

Marfan Martins Vieira Procurador- Geral
de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.069 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.784, de 04 de dezembro de 2012, transferindo a estruturação, gestão e auditoria do “Módulo de Saúde Mental” para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o princípio da especialidade aconselha que o sistema “Módulo de Saúde Mental”, criado pela Resolução GPGJ nº 1.784, de 4 de dezembro de 2012, seja vinculado ao Centro de Apoio Operacional com maior identidade temática;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento MPRJ nº. 2016.00765831,

RESOLVE

Art. 1º - O caput do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.784, de 4 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A estruturação, gestão e auditoria do “Modulo de Saúde Mental” caberão à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.068 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Modifica o art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015.⁶

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crise econômica que atinge o Estado do Rio de Janeiro e a consequente necessidade de contenção de despesas,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O membro do Ministério Público designado para participar de curso no exterior não fará jus à percepção de diária e deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão, comprovante de frequência integral às aulas.

⁶ A Resolução GPGJ nº 1.975, de 13 de maio de 2015, foi revogada pela Resolução GPGJ nº 2.235, de 17 de agosto de 2018.



Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto na parte final do caput, o membro designado deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de afastamento”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.067 DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2014.00140072,

RESOLVE

Art. 1º - A Promotoria de Justiça Cível de Macaé terá atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e o Juizado Especial Cível de Macaé, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria cível, no âmbito da referida comarca.

Parágrafo único - Incumbirá, ainda, ao órgão de execução referido no caput exercer, com exclusividade, a tutela judicial e extrajudicial dos direitos dos idosos, na forma do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

Art. 2º - A Promotoria de Justiça de Família de Macaé terá atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude de Macaé, exclusivamente no que concerne a matéria de família, bem como para exercer, privativamente, toda atribuição extrajudicial na referida matéria, no âmbito da citada comarca.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça Cível e a Promotoria de Justiça de Família de Macaé terão atribuição concorrente para atuar perante a 1ª Vara de Família da referida comarca, cabendo à primeira, com exclusividade, realizar as audiências do mencionado Juízo.

Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, a Promotoria de Justiça Cível de Macaé passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro 2016, ficando autorizada, a contar da vigência, a abertura de concurso de remoção para o órgão indicado no parágrafo único do art. 3º.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.066 DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera atribuições e denominações de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00095367,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam criadas:

I - a Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da referida comarca e exercer toda atividade extrajudicial cível no âmbito do citado município, inclusive a que se relaciona aos direitos dos idosos, nos termos do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

II - a 1ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família, com atribuição para atuar perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Distrito da referida comarca.

III - a 2ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Distrito da referida comarca.

IV - a 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família, com atribuição para atuar perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito da referida comarca.

Parágrafo único - As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti terão atribuição concorrente para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da respectiva comarca.

Art. 2º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2016, ficando autorizada, a contar da vigência, a abertura de concurso de remoção para os órgãos mencionados nos incisos I e II do art. 1º.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.065 DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00480769,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de São Gonçalo, com atribuição para atuar perante a 1ª Vara de Família Regional e a 3ª Vara Cível Regional de Alcântara.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça de Alcântara terá atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família Regional e a 1ª Vara Cível Regional de Alcântara.

Art. 3º - A 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara terá atribuição para atuar perante a 3ª Vara de Família Regional e a 2ª Vara Cível Regional de Alcântara.

Art. 4º - As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Alcântara terão atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis de Alcântara e exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Alcântara.

Art. 5º - A Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de São Gonçalo terá atribuição para atuar perante à 3ª Vara de Família da referida comarca.

Parágrafo único - O órgão de execução referido no caput passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de São Gonçalo.

Art. 6º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de vigência desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da efetiva extinção da 4ª Vara de Família de São Gonçalo e da instalação da 3ª Vara de Família de Alcântara, conforme determinado na Resolução TJ/OE/RJ nº 23/2016.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.064 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Altera as atribuições do órgão do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2016.00552173,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos as de atuar nos procedimentos oriundos da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos da Polícia Civil do Estado - CFAE, criada pelo Decreto Estadual nº 45.222, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.063 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a designação de membros e servidores do Ministério Público para atuação junto aos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, durante o período dos Jogos Paralímpicos Rio 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 7 e 18 de setembro de 2016, serão realizados os Jogos Paralímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO que, no referido período, o Poder Judiciário Estadual instalará Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos para atender às demandas relacionadas àquele evento esportivo,

RESOLVE

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça designará membros do Ministério Público, escolhidos mediante concurso, para officiar nos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, no período de 7 a 18 de setembro de 2016.

Parágrafo único - Não havendo interessados em número suficiente, o Procurador-Geral de Justiça realizará as designações referidas no caput independentemente de concurso.

Art. 2º - No período referido no artigo anterior, os servidores em exercício nos órgãos administrativos e de execução sediados no Município do Rio de Janeiro poderão ser designados para atuar nos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, ouvida a chefia imediata.

Art. 3º - Os membros e servidores do Ministério Público designados para atuar nos termos desta Resolução farão jus ao recebimento de gratificação equivalente a um quarto dos padrões estabelecidos para os plantões regulares previstos, respectivamente, nas Resoluções GPGJ nºs 1.655/2011 e 1.519/2009.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.062 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Ministério Público pela Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Parquet fluminense;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01302652,

RESOLVE

Art. 1º - O procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro observará as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º - São admitidas as seguintes modalidades de consignação em folha de pagamento:

I - consignação compulsória, abrangendo o desconto incidente sobre a remuneração do consignado relativo a:

- a) cumprimento de norma legal;
- b) cumprimento de decisão administrativa ou judicial;
- c) contribuição previdenciária oficial;
- d) imposto de renda;
- e) desconto de alimentos fixados ou homologados por juízo competente;
- f) reposição e indenização ao erário.

II - consignação facultativa: o desconto, com características de prestação ou contribuição mensal, variável ou não, incidente sobre a remuneração líquida percebida pelo consignado, por solicitação do próprio e com anuência do consignante e do consignatário;

III - consignação especial: o desconto, com características de prestação, variável ou não, incidente sobre parcela financeira percebida pelo consignado em caráter temporário, por solicitação do próprio e com anuência do consignante e do consignatário.

§ 1º - Entende-se por consignado:

- a) membro do Ministério Público, ativo ou aposentado;
- b) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ativo ou aposentado;
- c) servidor ativo, ocupante de cargo em comissão;
- d) servidor cedido ao Ministério Público, com ou sem ônus, desde que incluído, em caráter ordinário, na folha de pagamento;
- e) Pensionista de membro ou de servidor do Ministério Público.

§ 2º - Entende-se por consignante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Entende-se por consignatário o órgão ou a instituição destinatária dos créditos recolhidos por força do procedimento de consignação em folha de pagamento.

§ 4º - Entende-se por mensalidade a contraprestação pecuniária de natureza estatutária e caráter compulsório, permanente ou eventual, devida pelo consignado, em razão de sua filiação a caixas de assistência, cooperativas e entidades de classe representativas de membros ou de servidores do Ministério público do Estado do Rio de Janeiro, bem como os pagamentos contínuos a título de serviços prestados, excetuados aqueles relacionados à administração de produtos financeiros.⁷

§ 5º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não é responsável pelas obrigações assumidas pelo consignado com o consignatário ou terceiro.

Art. 3º - A implantação da consignação facultativa e da especial em folha de pagamento depende da celebração de convênio específico entre o consignante e o consignatário.

§ 1º - O prazo do convênio é de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre a conveniência e a oportunidade de celebração de cada convênio para consignação em folha de pagamento, inexistindo direito adquirido em razão do cumprimento, pelos consignatários, dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º - Podem celebrar convênio de consignação facultativa e especial em folha de pagamento:

I - as instituições financeiras, assim consideradas as pessoas jurídicas definidas na Lei Federal nº 4.595/64, as cooperativas de crédito, as companhias de seguros e capitalização e as entidades de previdência complementar;

II - as cooperativas, caixas de assistência ou associações representativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.⁸

Art. 5º - A celebração de convênio para consignação facultativa e especial observará, além dos preceitos da Lei nº 13.019/2014, os seguintes requisitos:⁹

⁷ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.322, de 16.01.20

Redação anterior: § 4º - Entende-se por mensalidade a contraprestação pecuniária de natureza estatutária e caráter compulsório, permanente ou eventual, devida pelo consignado em razão de sua filiação a cooperativas ou associações representativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

⁸ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.207, de 16.05.18

Redação anterior: II - as cooperativas ou associações representativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

⁹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.099, de 16.02.17

Redação anterior: Art. 5º - A celebração de convênio para consignação facultativa e especial observará os seguintes requisitos:

I - prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição, com o tempo de investidura, dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - alvará de localização e funcionamento atualizado, com endereço completo;

IV - certificado de regularidade do FGTS;

V - certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação do seguro social;

VI - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos da Comarca em que esteja registrado o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor da pessoa jurídica requerente;

VII - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartório de protestos e do registro de interdições e tutelas da Comarca de residência dos diretores da pessoa jurídica requerente;

VIII - prova de que mantém conta corrente na instituição bancária indicada pelo consignante.

§ 1º - O disposto no inciso VIII não se aplica às instituições financeiras consignatárias, cujo repasse será efetuado, obrigatoriamente, em conta da própria instituição, vedada a indicação de conta corrente mantida em instituição diversa.

§ 2º - A certidão trabalhista, prevista no inciso VI deste artigo, deverá estar acompanhada do certificado de regularidade a que se refere o art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.744, de 11 de abril de 2006.

§ 3º - O descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V e VIII deste artigo importará no indeferimento imediato do pedido de convênio.

§ 4º - Ocorrendo ressalvas quanto às certidões exigidas nos incisos VI e VII, o pedido de consignação somente será submetido à apreciação do Procurador-Geral de Justiça após a sua regularização.

§ 5º - As entidades de classe e caixas de assistência de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ficam dispensadas de apresentação dos requisitos contidos nos incisos IV a VII.¹⁰

Art. 6º - É vedado ao consignatário:

I - agir em prejuízo dos consignados ou do consignante;

II - transgredir as normas estabelecidas nesta Resolução;

III - alterar sua estrutura organizacional e/ou razão social mediante transferência, cessão, alienação ou sublocação de rubrica ou código de desconto, sem comunicação prévia e anuência do consignante.

Parágrafo único - O consignatário que adotar quaisquer das condutas previstas no caput deste artigo se sujeita à advertência escrita, à suspensão da consignação em folha de pagamento ou ao cancelamento do convênio, de acordo com decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O consignatário pagará ao Fundo Especial do Ministério Público, a título de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa ou especial, valor fixo em correspondência a cada linha impressa no contracheque, vedada a transferência desse ônus ao consignado.

§ 1º - O recolhimento dos valores de ressarcimento ao Fundo Especial do Ministério Público será processado automaticamente pelo consignante, sob a forma de desconto dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao consignatário, mensalmente.

¹⁰ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.322, de 16.01.20

§ 2º - O valor de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa ou especial é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para cada linha impressa no contracheque.

§ 3º - O valor de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa ou especial, quando se tratar de cooperativa ou associação representativa de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na hipótese de amortização de empréstimos e do seguro a ele vinculado, será equivalente ao previsto no parágrafo anterior.¹¹

§ 4º - Os valores de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa e da especial são reajustáveis anualmente, a contar de 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 5º - A cobrança a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos descontos a título de contribuição previdenciária complementar pública ou privada, nem às consignações de mensalidade.¹²

§ 6º - Compete à Secretaria de Planejamento e Finanças executar a compensação dos custos operacionais, observada a forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º - O limite máximo da margem consignável é de:

I - 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do consignado, já abatida a consignação compulsória, para suportar descontos de consignação facultativa;

II - 95% (noventa e cinco por cento) do valor de parcela financeira percebida pelo consignado, em caráter temporário, já abatida a consignação compulsória, para suportar descontos de consignação especial.

§ 1º - Os valores disponíveis para consignação facultativa serão informados no contracheque dos consignados.

§ 2º - A consignação de mensalidade não está inserida no percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 3º - A consignação de despesas com mensalidades de planos de saúde e odontológico, geridos ou contratados pela Associação dos Servidores do Ministério Público - ASSEMPERJ, e pela Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - CAMPERJ, em benefício dos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como de seus familiares e dependentes, não está inserida no percentual estabelecido no inciso I deste artigo.¹³

Art. 9º - As modalidades facultativa e especial de consignação em folha de pagamento dependem de autorização formal do consignado, sendo que a consignação facultativa somente poderá ser efetivada após prévia reserva de margem consignável.

§ 1º - A formalização de pedido de reserva de margem para consignação em folha de pagamento será de exclusiva responsabilidade do signatário.

§ 2º - A consignação de mensalidade não se sujeita à prévia reserva de margem consignável.

Art. 10 - A consignação facultativa ficará sujeita à suspensão se sobrevier excesso aos limites estabelecidos nesta Resolução, obedecida a seguinte ordem para suspensão:

I - contribuições relativas a convênios ou contratos de prestação de serviços celebrados por cooperativa ou associação representativa de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não abrangidos nos demais incisos deste artigo;

¹¹ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.322, de 16.01.20

Redação anterior: § 3º - O valor de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa ou especial, quando se tratar de cooperativa ou associação representativa de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para prestação de serviços, é de R\$ 0,90 (noventa centavos), excetuada a amortização de empréstimos e do seguro a ele vinculado, cujo valor equivale àquele previsto no parágrafo anterior.

¹² Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.322, de 16.01.20

Redação anterior: § 5º - A cobrança a que se refere o caput deste artigo não se aplica às consignações de mensalidade.

¹³ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.207, de 16.05.18

- II - amortização de empréstimo pessoal;
- III - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- IV - contribuição para planos de pecúlio;
- V - contribuição para seguro de vida;
- VI - amortização de financiamento para compra de imóvel residencial.

§ 1º - Nas consignações de mesma natureza, deverá ser considerada a data de inclusão em folha de pagamento, suspendendo-se as mais recentes, caso as consignações efetivadas tenham ultrapassado a margem consignável.

§ 2º - Nos casos de suspensão de consignações facultativas, o eventual saldo de margem consignável não poderá ser utilizado para novas consignações antes da regularização ou comprovação do cancelamento das consignações suspensas.

§ 3º - Os pagamentos, em consignação, de parcelas provenientes de repactuações de dívidas entre consignatário e consignado não terão caráter de nova consignação, mantendo-se sua prioridade sobre as consignações de mesma natureza mais recentes.

Art. 11 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse do consignante;
- II - por interesse do consignado, mediante solicitação formal, encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º - O pedido de cancelamento da consignação, previsto no inciso II deste artigo, deverá ser instruído com cópia da manifestação firmada pelo consignado e com o recibo da respectiva entrega ao consignatário, comunicando a cessação da retribuição ou contribuição.

§ 2º - Acolhido o pedido de cancelamento da consignação, cessará o desconto respectivo no mês seguinte ao do recebimento da solicitação pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º - A comunicação da cessação do desconto deverá ser arquivada nos assentamentos funcionais do consignado.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à consignação facultativa firmada para amortização de parcelas de empréstimo concedido ao consignado, ressalvadas as hipóteses de suspensão estabelecidas no art. 10 desta Resolução.

Art. 12 - O repasse dos valores resultantes de consignação facultativa, firmada com instituição financeira para amortização de empréstimo, será realizado em data acordada entre o consignante e o consignatário, independentemente do vencimento das parcelas de cada contrato, cabendo ao consignatário a aplicação de juros pelo acerto de datas.

Parágrafo único - Os valores que, por qualquer razão, venham a ser indevidamente repassados pelo consignante ao consignatário serão compensados no crédito do mês seguinte.

Art. 13 - As instituições que atualmente mantêm convênio para consignações em folha de pagamento deverão se adequar às disposições desta Resolução, ao formalizarem o pedido de renovação, findo o prazo dos respectivos ajustes.¹⁴

Parágrafo único - Aos consignatários titulares de convênios extintos por força desta Resolução fica assegurado o crédito dos valores decorrentes das amortizações de operações de crédito, nas datas aprazadas, até o término dos contratos firmados com cada consignado.

Art. 14 - Ficam preservadas as situações constituídas em favor dos consignados até o início de vigência desta Resolução.

¹⁴ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.099, de 16.02.17

Redação anterior: Art. 13 – As instituições que atualmente mantêm convênio para consignações em folha de pagamento deverão celebrar novo ajuste que se adequar às disposições desta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, considerando-se automaticamente extintos os convênios que não se adequarem nesse prazo.



Parágrafo único - Eventuais repactuações de dívidas entre consignatário e consignado deverão observar estritamente as normas desta Resolução.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização da consignação em folha de pagamento, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 1.064, de 9 de julho de 2002, e 1.156, de 1º de julho de 2003.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.061 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.401/2007, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público fora dos dias de expediente forense comum.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição sejam prontamente comunicados da concessão de medidas cautelares em sede penal;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ 2016.00235809,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.401, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As medidas cautelares no âmbito do processo penal, em especial as interceptações telefônicas e as decretações de prisões preventivas ou temporárias deferidas fora dos dias de expediente forense comum, deverão ser comunicadas pelo Promotor de Justiça plantonista, dentro de 72 (setenta e duas) horas, à Coordenação da 1ª, 2ª ou 3ª Central de Inquéritos, conforme o caso, e, nas Comarcas não abrangidas por essas estruturas, ao órgão com atribuição em matéria de investigação penal.”

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os arts. 9º e 10 da Resolução GPGJ nº 1.401, de 03 de dezembro de 2007, ficam renumerados, respectivamente, para 10 e 11.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.060 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado Módulo do Idoso (MID) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, VIII, da Lei nº 10.741/2003, que confere ao Ministério Público atribuição para inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de sistema informatizado apto a registrar o histórico das inspeções realizadas em instituições de longa permanência para idosos, de modo a construir memória de atuação e servir de base ao desenvolvimento de uma atuação planejada e estratégica do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01276157,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado “Módulo do Idoso” (MID), que armazenará os dados das inspeções realizadas por membros e equipes técnicas em instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e emitirá relatórios que possam servir de base à atuação do Promotor de Justiça com atribuição na tutela de interesses coletivos da pessoa idosa.

Art. 2º - A gestão do “Módulo do Idoso” caberá ao Coordenador ou ao Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - A inserção de dados no “Módulo do Idoso” é obrigatória para os integrantes das equipes técnico-periciais do Ministério Público e não substitui a peça técnica impressa a ser encaminhada ao órgão de execução solicitante.

Parágrafo único - A inserção de dados deve ser feita no prazo concedido para realização da diligência determinada pelo Promotor de Justiça.

Art. 4º - A utilização do “Módulo do Idoso” será controlada por meio de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará os limites da permissão de acesso de cada usuário, observando-se, para tanto, as atribuições dos membros, servidores e integrantes das equipes técnicas.

Parágrafo único - O usuário é responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar, bem como pela preservação do sigilo das informações que o exigiam.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.059 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas licitações por pregão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a União, por meio do Decreto nº 5.450/2005, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 40.497/2007, determinam que a licitação por pregão seja realizada, preferencialmente, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO ser aconselhável relacionar, ao menos exemplificativamente, os bens e serviços considerados comuns, para subsidiar a escolha do pregão como modalidade licitatória,

RESOLVE

Art. 1º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - para bens e serviços de valor estimado em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do MPRJ;

II - para bens e serviços de valor estimado superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do MPRJ e em jornal de grande circulação local;

III - para bens e serviços de valor estimado superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do MPRJ e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 2º - As licitações processadas sob a modalidade de pregão devem ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo órgão demandante e, se for o caso, acolhida pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 3º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dentre os quais são exemplos os elencados no anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.059, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

BENS COMUNS

1 - Bens de Consumo

1.1 - Água mineral

- 1.2 - Gêneros alimentícios em geral
 - 1.3 - Materiais de escritório
 - 1.4 - Materiais descartáveis de copa
 - 1.5 - Medicamentos e insumos farmacêuticos
 - 1.8 - Materiais de limpeza e conservação
 - 2 - Bens Permanentes
 - 2.1 - Mobiliário
 - 2.2 - Equipamentos em geral
 - 2.3 - Utensílios de uso geral
 - 2.4 - Veículos automotivos em geral
 - 2.5 - Microcomputadores
 - 2.6 - Livros em geral
- SERVIÇOS COMUNS**
- 1 - Apoio Administrativo
 - 2 - Apoio à Atividade de Informática
 - 3 - Assinaturas de jornais, periódicos, revistas e televisão a cabo
 - 4 - Atividades Auxiliares
 - 4.1 - Ascensorista
 - 4.2 - Copeiro
 - 4.3 - Garçom
 - 4.4 - Jardineiro
 - 4.5 - Motorista
 - 4.6 - Telefonista
 - 5 - Filmagem
 - 6 - Serviços Gráficos
 - 7 - Limpeza e Conservação
 - 8 - Locação de Bens Móveis
 - 9 - Manutenção de Bens Imóveis
 - 10 - Manutenção de Bens Móveis
 - 11 - Remoção de Bens Móveis
 - 12 - Reprografia
 - 13 - Gravação
 - 14 - Telecomunicações de Dados
 - 15 - Telecomunicações de Imagem
 - 16 - Telecomunicações de Voz
 - 17 - Telefonia Fixa
 - 18 - Telefonia Móvel

- 19 - Transporte
- 20 - Vigilância e Segurança
- 21 - Fornecimento de Energia Elétrica
- 22 - Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.058 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 179 da Constituição da República determina que se dispense tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao fomento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu, em seu art. 48, III, o dever de se estabelecer, em licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00094786,

RESOLVE

Art. 1º - Nas licitações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para aquisição de bens de natureza divisível, o edital deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O edital deverá dispor que, na hipótese de inexistir vencedor para a cota reservada, será possível adjudicá-la ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - não participarem da licitação no mínimo três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for, justificadamente, vantajoso ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - a natureza do bem for incompatível com a incidência do tratamento diferenciado de que trata a presente Resolução.

Art. 2º - A Secretaria-Geral do Ministério Público adotará as medidas necessárias à implementação dos comandos contidos nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.057 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e denominações e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00557458,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante as 4ª e 7ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

II - da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante as 5ª e 6ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

III - da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante a 3ª Vara Cível de Jacarepaguá;

IV - da Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante a 1ª Vara Cível de Jacarepaguá;

Parágrafo único - Os órgãos referidos nos incisos III e IV terão atribuição concorrente para atuar perante a 2ª Vara Cível de Jacarepaguá.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, as Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Jacarepaguá.

Art. 5º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.056 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.01321828,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Art. 2º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 8ª Vara Cível da Capital;

II - da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 13ª Vara Cível da Capital.

III - da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 51ª Vara Cível da Capital.

IV - da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 6ª Vara Cível da Capital.

V - da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 5ª e 19ª Varas Cíveis da Capital.

VI - da 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 15ª e 20ª Varas Cíveis da Capital.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.055 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2013.01379906,

Art. 1º - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, as de atuar nos procedimentos oriundos da 45ª Delegacia Policial e nas notícias de fato que tenham por objeto infrações penais ocorridas na área excluída da circunscrição territorial da 21ª Delegacia Policial, por força da Resolução SESEG nº 951, de 2 de março de 2016.

II - da 28ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, as de atuar nos procedimentos oriundos da 45ª Delegacia Policial e nas notícias de fato que tenham por objeto infrações penais ocorridas na área excluída da circunscrição territorial das 22ª e 44ª Delegacias Policiais, por força da Resolução SESEG nº 951, de 2 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.054 DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.037, de 1º de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 4.340, de 27 de maio de 2004.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, que fixa o regime de cotas, para pessoas com deficiência, a ser observado pelas sociedades empresárias que celebrarem contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Processo MPRJ nº 2016.00603846,

RESOLVE



Art. 1º - O art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.037, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas licitações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto seja a realização de obras ou a prestação de serviços, constará obrigatoriamente do edital cláusula exigindo o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho por pessoas com deficiência, desde que tal medida não seja incompatível com o exercício da atividade objeto da contratação.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta, o respectivo contrato administrativo deverá observar os balizamentos estabelecidos no caput.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.053 DE 28 DE JULHO DE 2016.

Altera o art. 6º da Resolução GPGJ nº 2.048, de 24 de junho de 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de que o regime de plantões, durante o período dos Jogos Olímpicos Rio 2016, observe o referencial de razoabilidade,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 6º da Resolução GPGJ nº 2.048, de 24 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os membros e servidores do Ministério Público designados para atuar nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º farão jus ao recebimento de gratificação equivalente a um quarto dos padrões estabelecidos para os plantões regulares, previstos, respectivamente, nas Resoluções GPGJ nos 1.655/2011 e 1.519/2009.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.052 DE 28 DE JULHO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar a especialização do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher, de modo a conferir suporte a todos os órgãos de execução em matérias afetas aos direitos e garantias das mulheres.

RESOLVE

Art. 1º - O art. 14 da Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013, com a redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.811, de 8 de março de 2013, passa a ter o seguinte teor:

“Art. 14 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de violência doméstica contra a mulher, incluindo as hipóteses não abrangidas pela Lei Maria da Penha.

§ 1º - Fica instituído, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher, o Núcleo de Gênero, que será responsável pelo suporte aos órgãos de execução em matérias afetas aos direitos e garantias individuais e coletivos das mulheres, sejam, ou não, vítimas de infrações penais.

§ 2º - O disposto neste artigo não afeta as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.051 DE 25 DE JULHO DE 2016.

Revoga a Resolução GPGJ nº 1.221, de 5 de maio de 2004, que estabelece normas concernentes à expedição e à cobrança das despesas operacionais com o fornecimento de certidões, informações e cópias reprográficas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição da República, assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância do princípio da legalidade no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2015.01302649,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.221, de 5 de maio de 2004, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.050 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 1.988, de 21 de julho de 2015, em 1 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.049 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 2.023, de 19 de janeiro de 2016, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

RESOLVE

Art. 1º - Fica parcialmente alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2.049, de 27 de junho de 2016.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO					
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO					
03.122.0028.2138 Operacionalização de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.3.9.0 Aplicações Diretas	F	100	20.000.000,00	
	4.4.9.0 Aplicações Diretas.	F	100		20.000.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.9.0 Aplicações Diretas	F	100		10.500.000,00
	3.3.9.1 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	100	2.500.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	100	9.000.000,00	
	4.5.9.0 Aplicações Diretas	F	100		1.000.000,00
TOTAL				31.500.000,00	31.500.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.048 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Disciplina o funcionamento dos órgãos de administração e dos serviços auxiliares do Ministério Público e dispõe sobre a designação de membros e servidores para atuação junto aos órgãos do Poder Judiciário e nos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos



Grandes Eventos, durante o período dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, durante o período dos Jogos Olímpicos Rio 2016, o Poder Judiciário Estadual funcionará em regime de expediente forense diferenciado, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 43/2015, alterada pela Resolução TJ/OE/RJ nº 20/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público à sistemática adotada pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00008103,

R E S O L V E

Art. 1º - No período de 5 a 22 de agosto de 2016, os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça, bem como das Promotorias de Justiça sediadas nos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caixas, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo e São João de Meriti funcionarão em sistema de rodízio, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.015, de 3 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se também:

I - aos órgãos de administração do Ministério Público sediados nos mesmos municípios;

II - aos órgãos de administração e aos serviços auxiliares das Promotorias de Justiça sediadas em municípios que venham a ser incluídos, por ato do Tribunal de Justiça, no regime de expediente forense diferenciado de que trata o art. 5º da Resolução TJ/OE/RJ nº 43/2015.

Art. 2º - As escalas de rodízio serão elaboradas e encaminhadas, por meio eletrônico, até o dia 22 de julho de 2016, aos órgãos indicados nos artigos 3º, 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.015, de 3 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público a divulgação, pela Intranet, das escalas referidas no caput, até o dia 29 de julho de 2016.

Art. 3º - O Procurador-Geral de Justiça designará membros do Ministério Público para officiar junto aos órgãos do Poder Judiciário submetidos a regime de expediente forense diferenciado, nos dias úteis compreendidos entre 5 e 22 de agosto de 2016, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição.

§ 1º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional designarão servidores para dar suporte aos membros referidos no caput.

§ 2º - As designações para atuação junto aos órgãos do Poder Judiciário, no primeiro grau de jurisdição, recairão necessariamente sobre membros e servidores que exerçam suas funções nas áreas territoriais respectivas.

Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça designará membros do Ministério Público, escolhidos mediante concurso, para officiar nos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, no período de 3 a 21 de agosto de 2016.

Parágrafo único - Não havendo interessados em número suficiente, o Procurador-Geral de Justiça realizará as designações referidas no caput independentemente de concurso.

Art. 5º - No período referido no artigo anterior, os servidores em exercício nos órgãos relacionados no art. 1º poderão ser afastados das respectivas lotações e designados para atuar nos Postos Avançados do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, mediante concordância das chefias imediatas.



Art. 6º - Os membros e servidores do Ministério Público designados para atuar nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º farão jus ao recebimento de gratificação equivalente a um quarto dos padrões estabelecidos para os plantões regulares, previstos, respectivamente, nas Resoluções GPGJ nos 1.655/2011 e 1.519/2009.¹⁵

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Articulação e Integração (NAI).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a interação entre Procuradores e Promotores de Justiça, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.01120192,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Articulação e Integração (NAI), com a finalidade de promover e estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça.

Parágrafo único - O NAI terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e será dotado de estrutura administrativa compatível com a sua finalidade, contando com o auxílio dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 2º - O NAI será integrado por um Coordenador e por Procuradores de Justiça Articuladores, que terão atuação especializada nas áreas criminal, cível, da infância e juventude e da tutela coletiva.

§ 1º - Os integrantes do NAI serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá os articuladores, preferencialmente, entre os Procuradores de Justiça com atuação na respectiva área.

§ 2º - A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser nomeado mais de um articulador para qualquer das áreas referidas no caput.

Art. 3º - Incumbe aos Procuradores de Justiça Articuladores:

- I - promover a interação funcional entre membros do Ministério Público que atuam na mesma área de especialização temática, nos diversos graus de jurisdição;
- II - organizar e disponibilizar informações técnico-jurídicas referentes à atuação ministerial articulada e integrada;

¹⁵ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2053, de 28.07.16

Art. 6º - O exercício funcional dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos desta Resolução, não ensejará a percepção de acréscimos estipendiais de qualquer natureza.

III - coadjuvar a interlocução entre Promotores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, especialmente nas questões relativas à atividade revisional exercida pelo colegiado.

Parágrafo único - No caso de expressa concordância do Procurador de Justiça com atribuição, os articuladores poderão ter acesso a procedimentos investigatórios e a processos judiciais, inclusive cobertos por sigilo, bem como neles atuar, conjunta ou isoladamente.

Art. 4º - Ao Coordenador do NAI incumbe:

- I - prestar apoio operacional à execução das atividades referidas no art. 3º;
- II - exercer a gestão administrativa e de pessoal do NAI;
- III - representar institucionalmente o NAI perante os órgãos do Ministério Público e as entidades públicas e privadas;
- IV - informar ao Procurador-Geral de Justiça as atividades desenvolvidas pelo NAI e divulgá-las, anualmente, em relatório próprio, a partir dos dados fornecidos pelos Procuradores de Justiça Articuladores;
- V - promover a articulação entre os membros do Ministério Público com atuação no segundo grau de jurisdição e os Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia concordância dos respectivos Coordenadores.

Art. 5º - O auxílio prestado pelo NAI não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.568, de 2 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.046 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a condução do inquérito civil deve observar referenciais básicos de eficiência e ajustar-se ao princípio da independência funcional;

CONSIDERANDO o decidido pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público em 14 de junho de 2016, nos autos do Processo nº 0.00.000.000541/2015-22,

RESOLVE

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 19 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - (...)

§ 1º - (...)

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à prolação de sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao órgão do Ministério



Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;”

Art. 2º - O art. 21 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no art. 19, § 1º, I, desta Resolução.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.045 DE 24 DE MAIO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.045, DE 24 DE MAIO DE 2016

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)	(b)
	800.053.697,52	18.078.555,29
Pessoal Ativo	800.053.697,52	18.078.555,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.258.944,95	7.200.386,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	30.258.944,95	7.200.386,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	769.794.752,57	10.878.169,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) -	49.131.341.507,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	780.672.921,77	1,59
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	982.626.830,14	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	933.495.488,63	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	884.364.147,13	1,80

Fazenda - SEFAZ.



Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Em atendimento aos ofícios SEFAZ/SGAB nº 119/2015 e GG nº 123/2015, o Ministério Público liquidou, no 1º Quadrimestre de 2015, a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos meses de maio a dezembro e 13º salário daquele ano, no valor de

R\$ 69.510.000,00. Caso tal antecipação não tivesse sido realizada, a despesa com pessoal dos últimos 12 meses seria de R\$ 850.182.921,77, correspondendo a 1,73% da RCL.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Ana Carolina Barroso do Amaral
Cavalcante
Secretária-Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.044 DE 23 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à racionalização do uso dos recursos humanos disponíveis,

RESOLVE

Art. 1º - O caput e os incisos do artigo 3º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Recursos Humanos;

II - Diretoria de Licitações e Contratos;

III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;

IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;
- VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;
- IX - Núcleo de Saúde Ocupacional;
- X - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- XI - Assessoria de Controle da Economicidade;
- XII - Assessoria Administrativa;
- XIII - Central de Solicitações Administrativas”.

Art. 2º - A Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, deverá ser republicada na íntegra, com as alterações introduzidas pelo presente ato normativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.043 DE 9 DE MAIO DE 2016

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, originalmente destinado a um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.036, de 23 de março de 2016, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 8 (oito) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.042 DE 9 DE MAIO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas expressas na Resolução GPGJ nº 1.986/2015, relativas ao exercício das funções eleitorais,

R E S O L V E

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

IV - não estar respondendo a processo disciplinar ou não ter sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o prazo de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.”

Art. 2º - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.986, de 1º de julho de 2015, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

§ 3º - A Promotoria Eleitoral cujo titular estiver afastado voluntariamente do exercício de suas funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, a qualquer título, incluindo férias e licenças, será disponibilizada por novo período de 2 (dois) anos, observado o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.041 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema de cadastro eletrônico denominado “Quero uma Família”, com a finalidade de reunir informações básicas sobre crianças e adolescentes em situação de adotabilidade, que não possuam pretendentes habilitados interessados em sua adoção.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo possível, para a colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a existência de dados que demonstram o significativo número de crianças e adolescentes acolhidos, já em condições de adotabilidade, sem que tenham sido encontrados pretendentes habilitados interessados em sua adoção;

CONSIDERANDO que a prática cotidiana tem demonstrado que a articulação do Ministério Público com os Grupos de Apoio à Adoção, para fins de busca ativa de famílias adotivas, pode contribuir para o incremento das adoções, incluindo aquelas tardias, de grupos de irmãos, de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, dentre outros;

CONSIDERANDO que a busca ativa permite que pessoas que se habilitaram inicialmente para um perfil mais restrito tenham ciência de casos de adotabilidade de crianças e adolescentes fora desse perfil, aumentando as chances de adoção;

CONSIDERANDO a falta de sistematização dessa articulação com os pretendentes à adoção, que atualmente depende da iniciativa e do esforço pessoal de Promotores de Justiça, Juízes e técnicos encarregados de cada caso;

CONSIDERANDO a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Criança e do Adolescente, que prevê expressamente o objetivo de fomentar programas e campanhas de estímulo à adoção tardia e à adoção de crianças e adolescentes que não se enquadrem no perfil usualmente buscado pelos pretendentes à adoção,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema de cadastro eletrônico denominado "Quero uma Família", com a finalidade de reunir informações básicas sobre crianças e adolescentes aptos à adoção, que, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Adoção - CNA, não possuam pretendentes habilitados interessados em sua adoção.

Art. 2º - São consideradas em situação de adotabilidade, para fins de inclusão no sistema, as crianças e adolescentes:

- I - em estado de orfandade;
- II - cujos pais sejam desconhecidos;
- III - cujo poder familiar dos pais tenha sido destituído por decisão judicial transitada em julgado;
- IV - com decisão liminar ou incidental determinando sua colocação em família substituta.

Art. 3º - O sistema eletrônico utilizará a base de dados do MCA (Módulo Criança e Adolescente), no qual serão anexados documentos comprobatórios das situações elencadas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Incumbe às Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude velar para que as fichas de crianças e adolescentes no MCA estejam devidamente preenchidas com informações atualizadas, contendo, em especial, os seguintes documentos, quando houver:

- I - certidão de nascimento;
- II - guia de acolhimento;
- III - plano de atendimento individualizado (dos últimos seis meses);

- IV - foto atualizada;
- V - cópia da petição inicial da ação de destituição do poder familiar;
- VI - cópia da decisão liminar ou incidental que determinou a colocação da criança ou adolescente em família substituta;
- VII - cópia da sentença que destituiu os pais do poder familiar;
- VIII - cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença referida no inciso anterior;
- IX - certidão de óbito dos pais;
- X - informação de que foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Adoção, sem que tenham sido localizadas pessoas habilitadas interessadas na adoção;
- XI - caso se trate de criança ou adolescente que exija cuidados especiais de saúde, laudo médico contendo o diagnóstico, se possível.

Art. 4º - O desenvolvimento, a gestão e a auditoria do sistema “Quero uma Família” ficarão a cargo do gestor do Módulo Criança e Adolescente, que será um membro do Ministério Público vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 5º - A utilização do sistema “Quero uma Família” será controlada por meio de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará, justificadamente, os limites de permissão de acesso para cada usuário.

Art. 6º - Além das Promotorias e das Procuradorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, poderão ter acesso ao sistema, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor, para fins de consulta:

- I - a Corregedoria Geral do Ministério Público;
- II - o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- III - os Juízos da Infância e da Juventude em matéria não infracional;
- IV - a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso - CEVIJ;
- V - a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI;
- VI - equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento;
- VII - pessoas habilitadas à adoção, atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - O órgão gestor poderá, excepcionalmente, em decisão fundamentada, deferir o acesso ao sistema a órgãos não previstos neste artigo.

Art. 7º - A senha concedida aos habilitados à adoção permanecerá ativa por três meses, podendo ser renovada, a pedido do interessado, por iguais períodos, enquanto válida sua habilitação, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pelo órgão gestor:

- I - certidão de habilitação emitida pelo juízo competente;
- II - cópia de documento de identidade;
- III - cópia do comprovante de inscrição no CPF;
- IV - cópia do comprovante de residência.

Art. 8º - O usuário é responsável pelo sigilo das informações a respeito da situação social e jurídica das crianças e adolescentes constantes do cadastro, sendo vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento, por qualquer meio, do conteúdo do sistema.

Art. 9º - O órgão gestor do sistema deverá elaborar manual com as premissas e rotinas para a inclusão de crianças e adolescentes no sistema, a cessão e a renovação de senhas, bem como para a atualização periódica das informações contidas no sistema, considerando as constantes modificações da situação fática de cada criança ou adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.040 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a atuação especializada dos órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2015.00374644,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 3ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente às das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, definidas na Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único - No exercício da atribuição concorrente referida no caput, será observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

Art. 2º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Ficam reenumeradas em sequência ordinal, de 1ª a 43ª, as Procuradorias de Justiça da Região Especial atualmente existentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.039 DE 4 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Grupo Especial de Atuação perante as Seções Cíveis do Tribunal de Justiça e dá outras providências.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJ/TP/RJ nº 02/2015, que criou a Seção Cível Comum e a Seção Cível do Consumidor na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos MPRJ nº 2016.00065899 e MPRJ nº 2016.00043813,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Especial de Atuação perante as Seções Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, incumbindo-lhe oficiar nos processos e sessões de julgamento dos referidos órgãos fracionários do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Grupo será integrado por membros do Ministério Público em atuação nas Procuradorias de Justiça Cíveis, de Tutela Coletiva e da Infância e da Juventude, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - O Grupo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório de suas atividades.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.038 DE 4 DE ABRIL DE 2016

Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de março de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00065899,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 34ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Art. 2º - Incumbe às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar de julgamentos dos processos correspondentes, com exclusão de matéria infanto-juvenil coletiva, observada a seguinte repartição de atribuições:



- I - a 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 10ª e 22ª Câmaras Cíveis;
- II - a 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 5ª e 6ª Câmaras Cíveis;
- III - a 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 2ª e 18ª Câmaras Cíveis;
- IV - a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 9ª e 13ª Câmaras Cíveis;
- V - a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 12ª e 14ª Câmaras Cíveis;
- VI - a 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 1ª e 7ª Câmaras Cíveis;
- VII - a 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 11ª e 16ª Câmaras Cíveis;
- VIII - a 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis;
- IX - a 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 15ª e 21ª Câmaras Cíveis;
- X - a 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 17ª e 3ª Câmaras Cíveis;
- XI - a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará nos processos e sessões das 19ª e 20ª Câmaras Cíveis.

Parágrafo único - Incumbe, ainda, às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer junto às Câmaras Cíveis do Consumidor (23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Câmaras Cíveis) as atribuições referidas no caput deste artigo, observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

Art. 3º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 11 de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.037 DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 4.340, de 27 de maio de 2004.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a inserção, no setor público, de pessoas com deficiência é diretriz constante do art. 37, VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.340, de 27 de maio de 2004, dispõe que, nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, destinadas à contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas com deficiência, desde que tal medida não seja incompatível com o exercício da atividade objeto da contratação;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos MPRJ nos 2015.00432820 e 2015.00218272,

RESOLVE

Art. 1º - Nas licitações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto seja a realização de obras ou a prestação de serviços, constará obrigatoriamente do edital cláusula exigindo o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho por pessoas com deficiência, desde que tal medida não seja incompatível com o exercício da atividade objeto da contratação.¹⁶

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta, o respectivo contrato administrativo deverá observar os balizamentos estabelecidos no caput.¹⁷

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, os termos de referência e os projetos básicos deverão prever a reserva de vagas, relativamente aos postos em que se verifique a compatibilidade, observados os seguintes parâmetros:

I - a efetiva reserva e seu quantitativo serão fixados, em cada caso, fundamentadamente, considerando-se, em especial, o tipo de deficiência, as características da atividade e a quantidade total de empregados prevista para o respectivo posto de trabalho;

II - a impossibilidade de reserva decorrente da incompatibilidade com o exercício da atividade objeto da contratação deverá ser demonstrada e fundamentada pelo órgão demandante dos serviços;

III - todos os custos e a execução de medidas de adaptação de equipamentos e fornecimento de acessórios especiais, decorrentes da implementação da reserva, constituirão ônus do contratado;

IV - serão previstos mecanismos de fiscalização, com vistas à verificação do cumprimento da medida afirmativa durante todo o prazo contratual;

V - é vedada qualquer discriminação salarial entre empregados com e sem deficiência.

Art. 3º - Nos casos de aditamento quantitativo dos postos de trabalho sobre os quais incida a cláusula de reserva, observar-se-á o disposto no inciso I do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Em caso de prorrogação contratual, será assegurada a manutenção da cláusula de reserva, tal como delineada no contrato original.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

¹⁶ Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.054, de 04.08.16.

Redação anterior: Art. 1º - Nas licitações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto seja a contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente do edital cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas com deficiência, desde que tal medida não seja incompatível com o exercício da atividade objeto da contratação.

¹⁷ Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.054, de 04.08.16.

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.036 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 15 (quinze) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.035 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O direito a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013, que tenha se constituído até 31 de dezembro de 2009, será fruído em dois períodos no ano de 2016, sendo um em cada semestre.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar sua opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 29 de março a 8 de abril de 2016, das 9 às 17 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.



Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.034, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Revoga o artigo 8º da Resolução GPGJ nº 1.433, de 16 de junho de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o Sistema de Registro de Preços disciplinado pela Resolução GPGJ nº 1.433, de 16 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00812474,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado o art. 8º da Resolução GPGJ nº 1.433, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.033, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2012.01550392,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai terá atribuição para atuar, com exclusividade, nos feitos criminais de competência da 2ª Vara da respectiva Comarca, bem como nos processos, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai terá atribuição para atuar, com exclusividade, nos feitos criminais de competência da 1ª Vara da respectiva Comarca, bem como nos

processos, procedimentos e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí terão atribuição concorrente para atuar:

I - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca, ressalvado o disposto no art. 1º;

II - nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Barra do Piraí.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.032 DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Altera atribuições de órgãos de execução e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2013.00303458,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, com atribuição para atuar:

I - junto à 2ª Vara de Família da respectiva Comarca, nos feitos que versem sobre matéria de família e de registro civil de pessoas naturais.

II - nas averiguações oficiosas de paternidade e nos feitos extrajudiciais instaurados com o mesmo fim ou que tenham por objeto matéria de registro civil de pessoas naturais.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, exclusivamente:

I - nos feitos que versem sobre matéria de família;

II - nos feitos relativos a matéria infracional individual, incluídos os que tenham por objeto a execução de medidas socioeducativas, ressalvado o disposto nos artigos 4º, inciso III, e 5º desta Resolução.



Art. 3º - Os órgãos referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução terão atribuição concorrente para atuar extrajudicialmente na tutela individual da pessoa com transtorno mental, no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.

Art. 4º - A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo passa a ter atribuição no âmbito da referida Comarca para:

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos individuais de crianças e adolescentes, em matéria não infracional;

II - atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, em matéria infracional e não infracional;

III - atuar nos feitos de apuração da prática de ato infracional atribuído a adolescente, exclusivamente nos casos em que não houver apreensão em flagrante de ato infracional ou, sendo hipótese de flagrante, tenha ocorrido a liberação do adolescente pela autoridade policial, com a realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

§ 1º - O órgão de execução referido no caput não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

§ 2º - A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição do órgão de execução referido no caput deste artigo.

Art. 5º - Os órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 4º desta Resolução, nos casos em que houver apreensão em flagrante de ato infracional e não houver liberação do adolescente pela autoridade policial competente, terão atribuição concorrente para a realização da oitiva prevista no art. 179 do ECA, bem como para realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

Art. 6º - Serão remetidos aos órgãos de execução ora redimensionados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.031 DE 8 DE MARÇO DE 2016.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.095 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Constitui Comissão Permanente de Licitação e designa pregoeiros.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de designação de pregoeiros,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, III, da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que prevê a existência das referidas estruturas no âmbito do Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição: I - Presidente: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104.

II - Membros Efetivos: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; e Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550.

III - Membros Suplentes: Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750; Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537; e Maria Fernanda de Andrade Ramos Paiva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.541.

Art. 2º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelos pregoeiros e equipe de apoio abaixo designados:

I - Pregoeiros: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290, e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular.

II - Equipe de Apoio: Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750; Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537; e Maria Fernanda de Andrade Ramos Paiva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.541, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.965, de 24 de março de 2015.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.030 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2015.00714172,

R E S O L V E

Art. 1º – O inciso II do art. 17 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – (...)

(...)

II – o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, no final do mês de abril;

(...)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.029 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01503221,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença terá atribuição para atuar, com exclusividade, em toda a matéria criminal afeta ao Juízo da 1ª Vara da respectiva Comarca.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença terá atribuição para atuar, com exclusividade, em toda a matéria criminal afeta ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Valença.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Valença terão atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida comarca e junto ao Juizado de Violência



Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Valença, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) contados do termo inicial de vigência desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução GPGJ nº 1.861, de 29 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.028 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 6.375, de 27 de dezembro de 2012, criou, dentre outros órgãos do Poder Judiciário, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00136553,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas as 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo aproveitamento das extintas 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça junto à Seção Criminal e por transformação da 6ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, respectivamente.

Parágrafo único - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça referidas no caput será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade.

Art. 2º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.027 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do proc. MPRJ 2015.01176463,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao referido Juízo.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao referido Juízo.

Art. 3º - A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao referido Juízo.

Art. 4º - A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao referido Juízo.

Art. 5º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 3º da Resolução GPGJ n.º 1.393, de 22 de outubro de 2007.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.026 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante à tutela coletiva do direito à educação;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 30, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.01075418,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC).

§ 1º - O GAEDUC terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 2º - O GAEDUC disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Coordenador e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O GAEDUC tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da tutela coletiva do direito à educação, exclusivamente em relação às iniciativas que tenham por objeto identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível, praticadas no âmbito dos Sistemas Municipais e Estadual de Ensino, inclusive programas suplementares a eles correlatos, em detrimento:

- I - dos princípios constitucionais indicados no art. 206, da Constituição Federal;
- II - do cumprimento quantitativo e qualitativo do gasto mínimo em educação, bem como sua vinculação ao atendimento das metas e estratégias definidas nos planos de educação, nos termos dos arts. 212 e 214, da Constituição Federal, art. 60, do ADCT, e da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb);
- III - da garantia do cumprimento das disposições do art. 10, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14);
- IV - da universalização progressiva da oferta nas diversas etapas e modalidades de ensino;
- V - do cumprimento das demais obrigações definidas nos planos nacional, estadual e municipais de educação.

Art. 3º - Ao GAEDUC incumbirá:

- I - oficiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e empregar os demais instrumentos jurídicos destinados à solução extrajudicial de conflitos, nas hipóteses referidas no art. 2º desta Resolução;
- II - ajuizar ação civil pública, de improbidade administrativa e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º - A atuação do GAEDUC fica condicionada à anuência do Promotor Natural ou à solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuição.

§ 2º - Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento.



§ 3º - Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAEDUC poderá atuar de forma integrada a outros Grupos de Atuação Especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - O auxílio do GAEDUC cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

Art. 4º - A atuação do GAEDUC será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações civis públicas ou de improbidade administrativa, cabendo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEDUC em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

Art. 5º - O Coordenador do GAEDUC apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 6º - O auxílio prestado pelo GAEDUC não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.025 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2015, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2015, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	920.005.022,71	18.078.555,29
Pessoal Ativo	920.005.022,71	18.078.555,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	39.902.722,13	7.200.386,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	39.902.722,13	7.200.386,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	880.102.300,58	10.878.169,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.224.316.995,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	890.980.469,78	1,74
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.024.486.339,90	2,00



LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	973.262.022,91	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	922.037.705,91	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2015, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2015 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Ana Carolina Barroso do Amaral
Cavalcante
Secretária- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2016
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	51.224.316.995,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	890.980.469,78	1,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2% da RCL>	1.024.486.339,90	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,9 % da RCL>	973.262.022,91	1,90
Limite de Alerta (portaria STN 637/12 e § 1º, art. 59 da LRF) <1,8% da RCL>	922.037.705,91	1,80

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	96.233.533,43	221.660.749,17

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0

Ana Carolina Barroso do Amaral
Cavalcante
Secretária- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2016
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
			EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.042.016,37	-	-	-	5.001.009,43	41.006,94	-	-
12 - Convênios - Administração Direta	41.006,94	-	-	-	-	41.006,94	-	-
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	5.001.009,43	-	-	-	5.001.009,43	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	253.523.620,71	142.733,50	25.340.030,04	-	6.421.114,94	221.619.742,23	96.233.533,43	-
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	174.543.049,84	140.638,50	25.340.030,04	-	6.395.592,43	142.666.788,87	96.233.533,43	-
01 - Ordinários não Provenientes de Impostos	6.949.837,88	825,00	-	-	25.522,51	6.923.490,37	-	-
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	72.030.732,99	1.270,00	-	-	-	72.029.462,99	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	258.565.637,08	142.733,50	25.340.030,04	-	11.422.124,37	221.660.749,17	96.233.533,43	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'								

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2015 e Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2015

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Anmiel Siqueira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho
Diretora de Controle
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima
Auditora-Geral do Ministério Público
CRC-RJ 073963-0



Ana Carolina Barroso do Amaral
Cavalcante
Secretária- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira
Procurador- Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.024 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes ao Sistema MPRJ-Med;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar intacta a proporcionalidade da contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Proc. MPRJ nº 2015.01359907,

R E S O L V E

Art. 1º - Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de janeiro de 2016, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 96,21
26 a 35	R\$ 140,15
36 a 45	R\$ 151,52
46 a 55	R\$ 174,24
56 a 65	R\$ 234,85
66 a 75	R\$ 295,46
Acima de 76	R\$ 326,54

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.023 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2016.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 7.034, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, bem como na Lei nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa

do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, nos termos do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 2023, de 19 de janeiro de 2016.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2016	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	1.000.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0027.3471	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	1.000.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do Ministério Público	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	437.109.621,00	458.337.621,00
	3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	100	350.000,00	

03.122.0028.2162	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	17.730.560,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	100	18.878.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 - Aplicações Diretas	F	00	812.630.935,00	1.007.103.529,00
03.122.0028.2009	3.1.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	00	194.472.594,00	

Pessoal e Encargos Sociais	1.007.103.529,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	467.640.096,00
Total de Despesas Correntes	1.474.743.625,00
Investimentos	54.243.181,00
Inversões Financeiras	2.000.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesas de Capital	56.243.181,00
Total dos Projetos	1.000.000,00
Total das Atividades	1.529.986.806,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	1.530.986.806,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2016	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61	
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	ESF	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		16.968.000,00
13.25.03.02	230	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	16.968.000,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		7.707.000,00
16.00.13.99	230	Taxas e Sucumbências	F	93.000,00
1.6.00.13.01		Serviços de Inscrição em Concursos Públicos		7.614.000,00



Receitas Correntes	24.675.000,00
Receitas de Capital	0,00
Total Geral	24.675.000,00

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.022 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo 1(um) criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, e 2 (dois) criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça